



MARINHA DO BRASIL

BASE ALMIRANTE CASTRO E SILVA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 63017.002251/2025-26

TERMO DE JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 11/2025

I - OBJETO

O presente Termo de Justificativa tem por finalidade apresentar os fundamentos legais e técnicos que justificam a contratação direta da empresa NAVAL TECH 3D, CNPJ nº 48.955.574/0001-40, para a aquisição de artes gráficas, e modelos 3D destinados à preparação de eventos institucionais, solenidades militares e ações de representação institucional da Base Almirante Castro e Silva, no valor estimado de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

II – DO HISTÓRICO

Foi instaurado o processo de Dispensa Eletrônica nº 90087, visando à contratação dos serviços de elaboração de identidade visual, artes digitais, modelagens 3D e animações institucionais para eventos oficiais da Base Almirante Castro e Silva.

Todavia, o certame restou fracassado, em razão da ausência de propostas válidas ou compatíveis com as exigências técnicas estabelecidas no Termo de Referência.

Considerando a proximidade das datas das cerimônias oficiais e a necessidade de padronização visual das apresentações institucionais, tornou-se imprescindível a adoção de contratação direta, de forma célere e eficiente.

III – DA JUSTIFICATIVA TÉCNICA PARA CONTRATAÇÃO DA MESMA EMPRESA

A confecção de artes gráficas e modelos tridimensionais personalizados é essencial para:

- a adequada representação visual da Base em eventos oficiais, formaturas, palestras e visitas de autoridades;
- a elaboração de peças de comunicação institucional padronizadas conforme as diretrizes visuais da Marinha do Brasil;
- a produção de modelos 3D, simulações e animações aplicáveis a apresentações operativas, projetos estratégicos e material audiovisual interno.

A NAVAL TECH 3D possui experiência comprovada em soluções de design voltadas ao meio naval e militar, dominando softwares compatíveis com os padrões técnicos utilizados pela Marinha (AutoCAD, Blender, SolidWorks, Adobe Suite, Unreal Engine), além de já ter prestado serviços similares com qualidade e eficiência.

IV – DA CONTRATAÇÃO DIRETA DA EMPRESA ESPECÍFICA

A contratação da empresa **NAVAL TECH 3D** justifica-se pelos seguintes motivos técnicos e administrativos:

- domínio de identidade visual compatível com a doutrina e simbologia naval;
- capacidade técnica para entrega de modelos digitais em alta qualidade e conformidade com o padrão institucional da MB;
- continuidade e coerência no material gráfico, evitando divergências visuais e retrabalhos;
- inviabilidade de nova licitação imediata diante da urgência temporal, considerando o cronograma de eventos já previstos;
- processo de dispensa anterior (Dispensa Eletrônica nº 90087) restou fracassado, reforçando a necessidade de contratação direta para não comprometer a atividade institucional.

V – AMPARO LEGAL

A contratação direta encontra respaldo no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, que autoriza a dispensa de licitação para contratação de serviços e compras de pequeno valor, observados os limites legais.

Aplica-se, ainda, o princípio da eficiência e da continuidade do serviço público (art. 37 da CF), bem como o princípio da economicidade (art. 70 da CF), que orientam a Administração a adotar medidas que maximizem resultados com racionalidade de recursos.

A dispensa é respaldada também pelo art. 72, II, da referida lei, considerando o fracasso da etapa competitiva anterior.

VI – HABILITAÇÃO

A empresa **NAVAL TECH 3D**, encontra-se devidamente habilitada e regular perante os órgãos de controle fiscal, previdenciário e trabalhista, atendendo às exigências legais para contratação com a Administração Pública.

VII – CONCLUSÃO

Diante do exposto, considerando o fracasso da Dispensa Eletrônica nº 90087, a necessidade institucional de produção de material gráfico e modelos 3D, a vantajosidade técnica e econômica da proposta, e o amparo legal previsto na Lei nº 14.133/2021, conclui-se pela dispensa de licitação para contratação direta da empresa **NAVAL TECH 3D**, CNPJ nº 48.955.574/0001-40, no valor de R\$ 10.000,00, por atender plenamente ao interesse público com eficiência, economicidade e segurança administrativa.

VIII – ATO DE APROVAÇÃO:

Com base no inciso IX, do art. 75, da lei 14.133/2021 e os documentos juntados a este TJDL nº 7/2025, considero DISPENSÁVEL de licitação a situação apresentada e APROVO este TJDL.

Niterói, RJ, na data da assinatura.

ALBINO MANOEL BORGES SANTOS
Capitão de Mar e Guerra
Comandante
Ordenador de Despesas
ASSINADO DIGITALMENTE